

OFÍCIO Nº. GP. 513/2023.

Barra Bonita, 17 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência nos termos da legislação vigente, "CD – ROM" contendo o MOVIMENTO CAIXA e BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA E DESPESA desta municipalidade, referente ao mês de outubro de 2023.

Atencio samente,

JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

Li

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita PROTOC. NO LIV. RESP. (15:32) Hrs:

FLS .: SOB N.º 1291

Barra Bonita 21 de de 2

À Sua Excelência o Senhor

#### **MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



OFÍCIO Nº GP. 516/2023.

Barra Bonita, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção aos Ofícios n°s 579 e 580, de 7 de novembro de 2023, protocolado nesta Prefeitura sob n° 11.817/2023, que encaminhou os requerimentos relacionados com o PCM n° 1211/2023, de autoria do Vereador Afonso Gabriel Bressan Bressanin, aprovado na Sessão Ordinária de 6/11/2023, onde solicita informações sobre benefícios aos autistas que contemplava o Projeto de Lei n° 28/2023-L e foi vetado pelo Poder Executivo, alegando que já está em andamento projeto semelhante, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes das fls. 4/7 de nosso processo.

Atenciosamente

JOSÉ LUIS RICI Mara Munic. da Est. Turistica de Barra Bonita

Prefeito Municipal. SOB NO

Barra Bonita de

23 de 11 de

À Sua Excelência o Senhor

### MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA – SP





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: saude.barrabonita@gmail.com saude@barrabonita.sp.gov.br

Barra Bonita, 21 de novembro de 2023.

Ilmo. Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Referente: Ofício nº 580/2023

Em resposta ao Ofício em epígrafe a ao requerimento relacionado com o PCM nº 1211/2023 onde o nobre Edil, **AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**, solicita esclarecimentos sobre a justificativa do veto ao PL nº 28/2023-L, antes de prestarmos quaisquer informações é importante destacar que o Projeto Municipal se encontra em fase de elaboração, não estando, portanto finalizado. Observamos ainda que, trata-se de ação administrativa municipal e não de projeto de Lei, conforme mencionado pelo nobre Vereador. Ademais esclarecemos:

1. O referido projeto de lei incluiu o direito de 60% de desconto nas contas de água e de energia? Justificar em caso de resposta afirmativa e também negativa.

**Resposta:** A legislação (Resolução nº 1.000/2021 da Aneel) já prevê que a família tem direito ao benefício do desconto de energia elétrica desde que preenchido requisito de renda de até meio salário mínimo por pessoa da residência. Já, o desconto na conta de água, está previsto na Lei Municipal nº 2.994 de 12/12/2011.

2. Professor de apoio individual ao aluno em sala de aula (autista) foi incluído n o projeto?

**Resposta:** A rede municipal de educação possui professor especialista em atendimento educacional especializado para todos os casos onde a equipe multidisciplinar verifica a necessidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: saude.barrabonita@gmail.com saude@barrabonita.sp.gov.br

3. Foi incluído no projeto a redução de jornada de trabalho para pais de autistas que são servidores públicos?

Resposta: Esse direito está previsto na Lei Federal nº 13.370/2016 que reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos. A Lei beneficia apenas os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA. Iremos solicitar para que a Secretaria Municipal de Administração verifique a viabilidade da extensão da redução aos Servidores Municipais,

# 4. Foi incluído no projeto atendimento preferencial equiparado aos já existentes?

**Resposta:** A Lei nº 14.626 de 19/07/2023, que altera as Leis nºs 10.048 de 08/11/2000 e 10.205 de 21/03/2001, prevê em seu texto os Direitos ao atendimento prioritário aos Autistas. A Lei Municipal nº 3.249 de 18/04/2018, também prevê o atendimento preferencial aos autistas.

5. O projeto contempla isenção de IPTU? Justificar em caso de resposta afirmativa e também negativa.

Resposta: O Código Tributário Municipal já prevê a isenção.

6. O projeto contempla cartão de estacionamento para vaga especial?

**Resposta:** A Lei Municipal nº 2.491 de 05/09/2006 regulamenta o estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de necessidades especiais, motora permanente ou que as transportem. A referida Lei traz também a forma de obtenção da autorização.

7. O projeto contempla acesso direto à medicação?

**Resposta:** O acesso às medicações já ocorre por meio dos programas municipais, federais e estaduais existentes.

8. O projeto contempla meia entrada em parques, cinemas e teatros?

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: saude.barrabonita@gmail.com saude@barrabonita.sp.gov.br

**Resposta:** O Decreto Federal nº 8.537, de 05/10/2015 já prevê esse benefício, não necessitando de regulamentação municipal.

Cabe esclarecer que o veto do executivo não traz em seu texto a afirmação de que o Projeto da Secretaria é "melhor do que o proposto" pelo nobre Vereador, mas sim que é mais abrangente no que diz respeito ao tratamento médico. Em análise ao Art. 2°, do PL n° 28/2023-L, de autoria do nobre Edil, justificamos porque entendemos ser mais abrangente

Art. 2º Pela vertente da saúde, a clínica-escola poderá atuar:

I - No diagnóstico precoce, ainda que não definitivo,
 utilizando o protocolo de diagnóstico para autistas do
 SUS;

**Justificativa:** Além de seguir as recomendações previstas nas esferas superiores, o município trabalha na elaboração de um protocolo próprio.

 II - Na coleta de informações que auxiliem na identificação da síndrome e no tratamento por médico Neuropsiquiatria ou equiparado, devidamente habilitado;

Justificativa: Quando nos referimos a uma maior abrangência, relacionamos àquilo que realmente é essencial à saúde do paciente: O diagnóstico e o tratamento. A Secretaria Municipal de Saúde busca a contratação de profissionais especializados em Neuropediatria, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, entre outros, enquanto o PL nº 28/2023-L prevê Neuropsiquiatria ou equiparado.

III - Na aplicação da medicação e na terapia nutricional.

Justificativa: O acesso às medicações já ocorre por meio dos programas municipais, federais e estaduais existentes. Quanto à terapia nutricional,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: saude.barrabonita@gmail.com saude@barrabonita.sp.gov.br

estamos em fase de elaboração do projeto e estaremos avaliando essa possibilidade.

A ação a ser implementada pelo Executivo Municipal é destinada não só aos autistas da rede municipal de ensino, mas a todos os cidadãos barrabonitenses que apresentam essa condição, daí porque entendemos ser mais amplo que as ações previstas no PL nº 28/2023.

É importante destacar que, o PL n° 23/2023 apresentado pelo nobre Vereador, não prevê nenhum dos benefícios questionados pelo mesmo, o que se deu através do Requerimento relacionado com o PCM n° 1211/2023.

Coloco-me à disposição para maiores informações

Atenciosamente.

Nilson Antonio Ereno

Secretário Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº GP. 521/2023.

Barra Bonita, 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 583/2023, de 7 de novembro de 2023, protocolado nesta Prefeitura sob nº 11.832/2023, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 1172/2023, de autoria dos Vereadores Ana Paula Santos e João Fernando de Jesus Pereira, aprovado na Sessão Ordinária de 6/11/2023, solicitando junto ao setor competente informações sobre o horário de funcionamento de todos os Postos de Saúde do município, bem como para que o horário e nome dos plantonistas sejam divulgados na forma da Lei Municipal nº 3074/2013, estamos eneaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes de fl. 5 de nosso processo,

Atenciosamente

JOSÉ LUIS RICAMARA Munic. da Est. Turistica de Barra Bonita PROTOC. NO LIV. RESP. (

Prefeito Munid

Barra Bonita

À Sua Excelência o Senhor

#### MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: saude.barrabonita@gmail.com saude@barrabonita.sp.gov.br

Ofício SMS Nº 106/2023

Barra Bonita, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Maicon Ribeiro Furtado Presidente da Câmara dos Vereadores

Em cumprimento ao ofício nº 583/2023 desta Casa de Leis, referente ao requerimento dos vereadores Ana Paula Santos e João Fernando de Jesus Pereira:

> 1. ...horário de funcionamento de todos os Postos de Saúde do município, bem como para que o horário e nome dos plantonistas sejam divulgados na forma da Lei Municipal nº 3.074, de 06 de setembro de 2013?

Informo que o horário de funcionamento das unidades de saúde, bem como o horário e nome dos plantonistas, encontram-se fixados em todas as unidades. Além disso, os horários estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal, nos endereços:

< https://barrabonita.sp.gov.br/prefeitura/predios-municipais?page=1>;

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-

1vQoZYtMasaUNFYhMFk8C wbaiRloCCneMGPWRvM1SHWSCAg-

UemFiQIDVINSQSEJE6aotHAarO7YV6H/pubhtml>

Sem mais para o momento, despedimo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nilson Antonio Ereno Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

THULL



OFÍCIO Nº GP. 518/2023.

Barra Bonita, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Oficio nº 584/2023, de 7 de novembro de 2023, protocolado nesta Prefeitura sob nº 11.833/2023, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 1173/2023, de autoria dos Vereadores Ana Paula Santos e João Fernando de Jesus Pereira, aprovado na Sessão Ordinária de 6/11/2023, solicitando junto aos departamentos competentes informações sobre a instalação de lixeiras seletivas na Orla Turística, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constantes das fls. 5/6 de nosso processo.

Atenciosamente,

JOSÉ DUIS RICITOC. NO LIV. RESP. (1404) Hrs:
Prefeito Municipal SOB N.º 1308 12023

Barra Bonita W de

de\_de\_de

À Sua Excelência o Senhor

#### **MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP





Fone (14) 3642-3337 – e-mail: gestaoambiental@barrabonita.sp.gov.br Estado de São Paulo

SMMA-TÉC. AMB. JTN

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Requerimento PCM nº 1173/2023 -

referente: Solicitação de informações sobre a instalação de lixeiras seletivas na

Orla Turística.

Prezado Senhor.

Conforme solicitado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra Bonita, vem por meio deste informar que em atendimento ao Requerimento PCM n° 1173/2023, referente a instalação de lixeiras seletivas na Orla Turística.

1: Há estudos para ser colocado lixeiras seletivas na extensão da Orla Turística?

Resposta: Sim.

2: Caso positivo a resposta anterior, informar desde quando há essa intenção e qual a previsão para a instalação das lixeiras?

Resposta: A Secretaria de Meio Ambiente, realizou um estudo in loco, para instalações de lixeiras seletivas, em toda a extensão da Orla Turística de Barra Bonita, lembrando que está em execução o projeto de reforma da Orla Turística, cito: calçamento, iluminação e rampa de acesso ao Rio Tietê. A Secretaria de Limpeza Pública, está realizando a cotação orçamentária das referidas lixeiras seletivas, o qual será devidamente instalada em toda a extensão da Orla, comtemplando a Avenida Roza Zanela Petri e Praça Waldemar de Ferreira Lopes (Teleférico).

Período para compra, entrega e instalações - 90 dias.



Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fone (14) 3642-3337 – e-mail: gestaoambiental@barrabonita.sp.gov.br Estado de São Paulo

03: Caso negativo a primeira pergunta, existe algum empecilho para instalação dessas lixeiras, em atendimento aos pedidos já realizados pela população através da Câmara Municipal?

Resposta: Não.

Sendo o que tínhamos a apresentar, aproveitando a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

16 de Novembro de 2023.

**Matheus Blazissa Martini** 

Secretário Municipal de Meio Ambiente



OFÍCIO Nº GP. 525/2023.

Barra Bonita, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Essa medida é proposta atendendo a pedido encaminhado à Administração pela direção da Autarquia Pública Municipal, e se insere na esteira das ações adotadas pelo SAAE com vistas à formação de um quadro qualificado e comprometido com o interesse público e, por conseguinte, cada vez mais apto a atender as necessidades do cidadão.

Assim, em face do exposto, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita (SAAE), Autarquia Pública Municipal, as seguintes funções gratificadas, que passam a integrar a Lei Complementar Municipal nº 157, de 12 de setembro de 2019:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	% sobre salário base
Encarregado de Serviços Gerais	1	80
Encarregado de Manutenção e	1	80
Fiscalização de Registros	1	

**Parágrafo Único.** As funções a que se refere o *caput* deste artigo possuirão os seguintes requisitos de designação e atribuições:

- I Encarregado de Serviços Gerais:
- a) Requisitos Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, ensino médio completo e experiência comprovada de atuação na área de, no mínimo, cinco anos.

### b) Atribuições:

- Acompanhar, coordenar e controlar a execução de tarefas correspondentes aos serviços gerais de competência da Autarquia Municipal de Água e Esgoto;
- Chefiar e orientar os grupos de servidores na execução dos serviços anteriormente relacionados, inclusive com a distribuição das tarefas entre os subordinados e a elaboração de escalas de trabalho, se necessário;
- Realizar avaliações do desempenho funcional dos servidores sob sua supervisão;



- Estabelecer diretrizes e metas de atuação para os serviços anteriormente relacionados, inclusive propondo soluções para aprimorar a sua eficiência;
- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas pela direção da Autarquia.
  - II Encarregado de Manutenção e Fiscalização de Registros:
- a) Requisitos Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, ensino médio completo e experiência comprovada de atuação na área de, no mínimo, cinco anos.

### b) Atribuições:

- Analisar o funcionamento dos registros dos reservatórios de água sob a responsabilidade do SAAE, controlando diariamente suas aberturas e fechamentos;
- Fiscalizar e coordenar a execução de atividades pertinentes à manutenção dos registros dos reservatórios de água;
- Organizar, coordenar e executar processos de trabalho relacionados a sua área de atuação;
- Zelar pelo patrimônio e interesse público da Autarquia, inclusive pela guarda, limpeza e manutenção dos materiais e equipamentos de trabalho no âmbito de sua área de atuação;
- Zelar pela segurança do trabalho, através do acompanhamento dos servidores vinculados a sua área de atuação, especialmente quanto à observância das normas vigentes e ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Atender as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, avaliando as condições de realização de trabalho dos servidores e de terceiros;
- Realizar avaliações do desempenho funcional dos servidores sob sua supervisão;



- Realizar, quando necessário ao exercício de suas funções, atendimento de sobreaviso e plantão a distância em sistema de rodízio;
- Estabelecer diretrizes e metas de atuação para os serviços anteriormente relacionados, inclusive propondo soluções para aprimorar a sua eficiência,
- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas pela direção da Autarquia.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

> Câmara Munic. da Est. Turistica de Barra Bonita PROTOC. NO LIV. RESP. [10:10] FLS.:\_\_\_SOB N.º.

Barra Bonita



OFÍCIO Nº GP. 526/2023.

Barra Bonita, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que dispõe sobre o procedimento para instalação da infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), visando a facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

O século XXI é marcado pela era dos dados e da tecnologia, destacando-se o rápido desenvolvimento das forças produtivas, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, internet e conectividade. Este progresso insere o mundo na IV Revolução Industrial, conhecida como Economia 4.0.

Nesse contexto, a tecnologia 5G surge como um avanço significativo na conectividade, proporcionando uma velocidade no tráfego de dados 20 vezes superior à do 4G. Essa evolução beneficia as operações de upload, download e compartilhamento de arquivos, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento de cidades inteligentes, na "internet das coisas" e na democratização do acesso à internet.

No Brasil, a implementação do 5G demanda uma transformação substancial na infraestrutura de telecomunicações, incluindo a instalação de quatro vezes mais antenas e torres do que atualmente existem. Essa transição não apenas requer investimentos significativos das empresas de telefonia e internet, mas também das proprietárias de torres de transmissão, impulsionando a "economia anywhere" e estimulando a criação de empregos e startups.

Contudo, para que Barra Bonita esteja alinhada com esse desenvolvimento e atraia investimentos para novas infraestruturas, é crucial adequar-se às legislações federais debatidas pelo Ministério das Telecomunicações e pela ANATEL. A proposta considera, ainda, as disparidades econômicas e sociais entre as regiões central e periférica do município, evidenciando a profunda diferença no acesso à internet.

5



As deficiências de acesso nas áreas periféricas agravam a desigualdade social, tornando essencial a expansão e melhoria da cobertura de telefonia e internet móvel. A alteração na legislação local proposta visa a ampliação do serviço, permitindo a inclusão de novos usuários e garantindo padrões de qualidade e regularidade adequados.

Diante do exposto, solicitamos à Colenda Câmara a aprovação do Projeto de Lei Complementar, dada a relevância social da proposta.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

#### MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

Dispõe sobre o procedimento para instalação da infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), visando a facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) — visando facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, fica disciplinado por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei Complementar as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

- **Art. 2º** Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:
- I Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- II Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
- III Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de





telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

- IV infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- **V** detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- **VI** prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- **VII** torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;
- **VIII** poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- IX poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- **X** antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- **XI** instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água; e
- **XII** instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios.
- **Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar rege-se pelos seguintes princípios:
- I o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;



- II a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e
- **III** a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
- Art. 4º As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 ("Lei Geral de Antenas"), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei Complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas portarias do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) de nº 145, nº 146 e 147, de 3 de agosto de 2020, ou outras que vierem a substitui-las.
- § 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.
- § 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.
- § 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.
- § 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte e FTR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



### **CAPÍTULO II**

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

- **Art. 5º** A instalação da infraestrutura de suporte para ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao órgão municipal competente, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
  - I requerimento padrão;
- II projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas);
- IV documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- ${f V}$  ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para ETR;
- **VI** ART ou RRT pelo projeto ou execução da instalação da infraestrutura de suporte para ETR;
- **VII** comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, e
- **VIII** declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no "caput", laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.
- **§ 1º** O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o "caput", consubstancia autorização do órgão municipal competente para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.



- § 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.
- § 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.
- **§ 4º** A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
- remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar; e
- **III** modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.
- **Art. 6º** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data:
- I do compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o órgão municipal competente;
  - II da instalação de ETR Móvel; e
- **III** da instalação externa de ETR de Pequeno Porte. Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no "caput", sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

### **CAPÍTULO III**

### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da



infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

- § 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
- § 2º As restrições estabelecidas no "caput" deste artigo, não se aplicam à ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.
- **Art. 8º** A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.
- **Art. 9º** A instalação de infraestrutura de suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.
- **Art. 10.** Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.
- **Art. 11.** O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### **CAPÍTULO IV**

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 12.** Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar, ressalvada a exceção contida no art. 6°.



- **Art. 13.** Compete ao órgão municipal responsável a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei Complementar, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.
- **Art. 14.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:
- I no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:
- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
- II no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar:
- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
- III observado o previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
  - § 1º Os valores mencionados no inciso III do "caput" deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituílo.
  - § 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.



- **Art. 15.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o órgão municipal competente poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
- **Art. 16.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.
- **Art. 17.** O órgão municipal competente poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.
- **§ 1º** Caberá à prestadora orientar e informar ao órgão a que alude o "caput" como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.
- § 2º Fica facultado ao órgão municipal a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas.
- **Art. 18.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei Complementar, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas (NTs) vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o órgão municipal competente bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei



Complementar e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei Complementar, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

- **§ 1º** Para atendimento ao disposto no "caput", fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.
- § 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao órgão municipal competente, que poderá decidir por sua manutenção.
- § 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput", motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei Complementar.
- **§ 4º** No caso de remoção de infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

PROTOC. NO LIV. RESP. (10:13) Hrs:

SOB N. 13 14 20 23

Barra Bonita

\_\_\_de\_\_23



### OFÍCIO N° GP. 524/2023.

Barra Bonita, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

A criação da Subsecretaria da Receita Municipal visa aprimorar a administração tributária do município, tornando-a mais eficiente e eficaz. Ao coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à arrecadação e fiscalização tributária, a subsecretaria contribuirá para a otimização dos recursos financeiros do município.

A Subsecretaria da Receita Municipal terá como uma de suas principais atribuições a aproximação da arrecadação efetiva da arrecadação potencial, garantindo que todos os tributos devidos sejam arrecadados de forma adequada. Isso resultará em um aumento das receitas municipais, o que poderá ser direcionado para a melhoria dos serviços públicos e investimentos em infraestrutura.

A nova subsecretaria terá o papel fundamental de promover estudos destinados à identificação de práticas ilícitas de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatêlas. Isso não apenas garantirá uma arrecadação mais justa, como também promoverá a igualdade entre os contribuintes, evitando que alguns se beneficiem indevidamente em detrimento da maioria.

A coordenação das ações relacionadas ao incentivo e apoio ao Microempreendedor, à Empresa de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual contribuirá para o desenvolvimento econômico local, incentivando a formalização de negócios e a geração de empregos.

A criação da Subsecretaria da Receita Municipal permitirá um controle mais efetivo das informações tributárias, tornando possível uma gestão mais estratégica, tática e operacional dos recursos municipais. Além disso, a coordenação das ações relacionadas ao cadastro comercial e às posturas fiscais assegurará um ambiente de negócios mais transparente e equitativo.

A criação do cargo de Subsecretário da Receita Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, permitirá a nomeação de um profissional capacitado e alinhado com as políticas de governo, garantindo uma gestão eficiente da subsecretaria.

Portanto, a criação da Subsecretaria da Receita Municipal e do cargo de Subsecretário da Receita Municipal é uma medida essencial para aprimorar a gestão fiscal do município de Barra Bonita, garantindo uma arrecadação mais justa e eficiente, promovendo o desenvolvimento econômico local e proporcionando um ambiente de negócios transparente e equitativo.

Este projeto visa estabelecer, ainda, um mecanismo essencial para a gestão adequada das penas e medidas alternativas no âmbito municipal. Ao criar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, estamos tomando um passo significativo em direção a uma administração mais eficiente e humanizada de nossa justiça criminal, ao mesmo tempo em que buscamos fortalecer a reintegração social dos sentenciados.

As atribuições e competências do Centro foram cuidadosamente definidas, visando garantir a eficácia e a transparência em seu funcionamento.

Este projeto de lei é o resultado de um trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal e diversos órgãos, com o propósito de promover um sistema de execução penal mais justo e eficaz em nosso município. A criação do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas é um passo essencial nessa direção.

Estamos propondo a criação das funções de confiança de Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e de Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Serviços, destinadas a servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

7



Na oportunidade estamos criando a funções gratificadas de Encarregado de Planejamento Urbano, Agente de Execução Fiscal, Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar, Encarregado do Serviço de Saúde da Família, Encarregado de Pintura e Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos, bem como alterando as nomenclaturas das funções gratificadas de "Encarregado de Segurança Gerencial de Redes" para "Encarregado de Tecnologia da Informação", e de "Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas" para "Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde".

As funções de confiança e gratificadas são destinadas a servidores de carreira, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JØSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

### MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023.

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica criada a Subsecretaria da Receita Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições e competências:
- I coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
- II definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;
- III resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;
- IV promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;
- V propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;
- **VI -** propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;
- **VII** analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;
- **VIII -** coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes;
- IX Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;
- X Coordenar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável

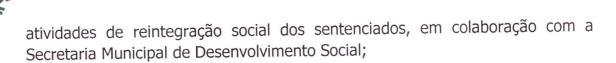




e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

- **XI -** Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;
- **XII -** Controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autônomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais;
- **XIII -** Coordenar ações e promover as articulações necessárias à revisão, elaboração e implantação da legislação municipal que regula o incentivo e apoio ao Microempreendedor, a Empresa de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual;
- **XIV -** Coordenar as discussões envolvendo a constante atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal que regula o comércio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;
  - XV Coordenar o cumprimento das posturas fiscais;
- **XVI -** Coordenar a intimação, autuação, estabelecimentos de prazos e tomada de providências relativas aos violadores das posturas municipais;
- **XVII -** exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.
- **Art. 2º** Fica criado o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, junto a Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:
- I Coordenar e supervisionar a execução de penas e medidas alternativas no município;
- II Gerir e administrar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
- III Estabelecer parcerias e coordenar a elaboração,
   implementação, avaliação, revisão e ajustes de planos, programas, projetos e





- IV Adotar medidas para aprimorar e agilizar a prestação de serviços de execução penal, monitorando e supervisionando as atividades correspondentes;
- V Prestar assessoria técnica aos demais órgãos municipais,
   quando requisitado;
  - VI Exercer outras competências correlatas.

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, a seguinte vaga de cargo, na qualidade de agentes políticos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:

CARGOS	VAGA	SUBSÍDIO			
Secretaria Municipal de Finanças					
Subsecretário da Receita Municipal	1	R\$ 6.803,21			

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 4º** Ficam acrescidas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes funções de confiança e funções gratificadas, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VAGA	GRATIFICAÇÃO			
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança					
Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas	1	R\$ 6.571,85			
Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas	1	R\$ 6.571,85			
Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Serviços	1	R\$ 6.571,85			



# BARRA BONITA . SA

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				
Encarregado de Desenvolvimento Urbano	1			
Secretaria Municipal de Justiça e Cida	dania			
Agente de Execução Fiscal	1			
Secretaria Municipal de Educação	0			
Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar	1			
Secretaria Municipal de Saúde				
Encarregado do Serviço de Saúde da Família	2			
Secretaria Municipal de Obras e Serviços				
Encarregado de Pintura	1			
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e	luventude			
Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos	1			

**Parágrafo único.** As atribuições das funções de confiança e das funções gratificadas, os requisitos para ocupação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 5º** Altera as nomenclaturas das funções gratificadas de "Encarregado de Segurança Gerencial de Redes" para "Encarregado de Tecnologia da Informação", e de "Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas" para "Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde".

**Art. 6°** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembronde 2002 da Est. Turística de Barra Bonita

PROTOC. NO LIV. RESP. (10:15) Hrs: FLS.:\_\_\_\_SOB N.º1315] 2023

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal Barra Bonița 2 de 11 de de



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2023

DENOMINA PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica denominada "AVENIDA CHAFIC MUCARE" o Prolongamento da Avenida Chafic Mucare em nosso município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2023.

**Todos os Vereadores** 

MAICON RIBEIRO FURTADO ALVARO JOSÉ VAL GIRIOLI JOSÉ JAIRO MESCHIATO POLIANA CAROLINE QUIRINO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN JOSÉ CARLOS FANTIN GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA

JAIR JOSÉ DOS SANTOS ANTÔNIO CARLOS BRESSANIN EDNALDO BARBOSA PEREIRA



Relatório de Documentos - 27/11/2023 14:49:13 - De 21/11/2023 à 24/11/2023 - 13 registro(s)

### Indicação Nº 260/2023

**Data:** 21/11/2023 **Protocolo:** 1279/2023 - 21/11/2023 09:55

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada Autoria: Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja edificado uma faixa elevada de pedestres, na Avenida Pedro Ometto

defronte ao Supermercado Fernandes para aumentar a segurança de pedestres e motoristas.

### Indicação Nº 263/2023

**Data:** 21/11/2023 **Protocolo:** 1280/2023 - 21/11/2023 09:56

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada

Autoria: Álvaro José Val Girioli, José Jairo Meschiato

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja realizado serviço de poda preventiva de árvores em todas as escolas do

município.

### Indicação Nº 255/2023

**Data:** 21/11/2023 **Protocolo:** 1281/2023 - 21/11/2023 09:57

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada Autoria: Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que interceda junto ao departamento competente para que seja instalada cobertura, e limpeza periódica no ponto de

ônibus localizado defronte à sala multiuso na Avenida Pedro Ometto.

### Indicação Nº 266/2023

**Data:** 22/11/2023 **Protocolo:** 1293/2023 - 22/11/2023 08:42

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada Autoria: Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Indico ao Sr Prefeito Municipal, no sentido de interceder junto aos departamentos competentes para que seja feita uma remodelação com pintura, iluminação, colocação de bancos, vasos e jardinagem na Praça Francisco Girotto, localizada no final da Rua Aurélio Saffi, do Bairro

São Caetano.

### Indicação Nº 268/2023

**Data:** 23/11/2023 **Protocolo:** 1295/2023 - 23/11/2023 10:59

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada Autoria: José Jairo Meschiato

**Assunto:** Indico, na forma regimental, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que interceda junto aos setores competentes para que seja feita COM URGÊNCIA melhorias, adaptações e reparos

necessários no prédio da Andorinha.



Relatório de Documentos - 27/11/2023 14:49:13 - De 21/11/2023 à 24/11/2023 - 13 registro(s)

### Indicação Nº 269/2023

**Data:** 23/11/2023 **Protocolo:** 1298/2023 - 23/11/2023 16:05

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada

Autoria: Rodrigo Giraldelli Maldonado

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que seja estendido o horário de entrega de cestas básicas no CRAS, haja vista que atualmente somente são entregues às

sextas-feiras no período da tarde.

### Indicação Nº 272/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1300/2023 - 24/11/2023 10:50

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada Autoria: José Jairo Meschiato

Assunto: Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja feito o aumento da altura do muro, com a instalação de cerca elétrica ou concertina, bem como para que seja controlado a entrada dos usuários nas dependências através de carteinha com exame médico dentro da validade, na piscina municipal,

localizada ao lado do centro de fisioterapia, na Avenida Arthur Balsi.

### Indicação Nº 271/2023

Data: 24/11/2023 Protocolo: 1301/2023 - 24/11/2023 13:47

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, que interceda junto ao Departamento de Limpeza para que realize COM URGÊNCIA a limpeza no Bairro Campos Sales, mais precisamente no terreno

localizado ao lada da casa da Sra. Leila.

### Indicação Nº 273/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1302/2023 - 24/11/2023 13:55

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, para que interceda junto ao departamento competente, para que a entrega do leite no Bairro Campos Sales volte no

cronograma normal de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

### Indicação Nº 276/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1303/2023 - 24/11/2023 13:56

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, extensível ao Secretário Municipal de Saúde, na forma regimental, para que sejam disponibilizados mais agendamentos de consultas e melhoria na

distribuição de medicamentos no Bairro do Campos Sales.



Relatório de Documentos - 27/11/2023 14:49:13 - De 21/11/2023 à 24/11/2023 - 13 registro(s)

### Indicação Nº 277/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1304/2023 - 24/11/2023 13:57

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

**Assunto:** Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja regularizado o estabelecimento comercial localizado próximo à loja São Paulo, dentro de praça entre as ruas Antônio Dário e Tufik Mattar, mantendo o

comerciante no local com a disponibilização dos banheiros à população.

### Indicação Nº 270/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1309/2023 - 24/11/2023 14:05

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada Autoria: Jair José dos Santos

**Assunto:** Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao departamento competente para que seja realizada a substituição de lâmpada da iluminação pública da Rua

Orestes Gerin, próximo ao numeral 171.

### Indicação Nº 275/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1319/2023 - 27/11/2023 10:35

Regime: Ordinário Situação: Encaminhada Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao setor competente para que seja disponibilizado um profissional médico ginecologista, para atendimento

no Posto de Saúde do Bairro Sonho Nosso.



Relatório de Documentos - 27/11/2023 14:50:38 - De 17/11/2023 à 27/11/2023 - 9 registro(s)

#### Moção Nº 437/2023

**Data:** 23/11/2023 **Protocolo:** 1299/2023 - 23/11/2023 16:05

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação

Autoria: Rodrigo Giraldelli Maldonado

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS à CLÍNICA VETERINÁRIA CORAÇÃO ANIMAL, em nome de seus proprietários MÉDICA VETERINÁRIA NÁDIA USTILIN CESPEDES e MÉDICO VETERINÁRIO LUCAS MAZALI SAES,

pelo excelente trabalho e eficiência nos atendimentos aos pets.

#### Moção Nº 439/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1305/2023 - 24/11/2023 13:59

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito, que interceda junto aos departamentos competentes, que seja realizada limpeza

periódica no Bairro Campos Sales, com ampla divulgação do cronograma dessa limpeza.

### Moção Nº 440/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1306/2023 - 24/11/2023 13:59

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação

Autoria: Afonso Gabriel Bressan Bressanin

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) que realize poda drástica em todo o Bairro do Campos Sales, em

especial na Rua da Venda.

### Moção Nº 438/2023

**Data:** 24/11/2023 **Protocolo:** 1310/2023 - 24/11/2023 14:07

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação Autoria: Jair José dos Santos

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao DEMUTRAN para que seja verificada a legalidade (sob o aspecto da isonomia) da placa de

sinalização ("Proibido Trânsito de Veículos de Autoescola – Exceto para Exame do Detran").

### Moção Nº 441/2023

**Data:** 24/11/2023 - 24/11/2023 16:57

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação Autoria: José Carlos Fantin

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Cap PM Amauri dos Santos Manzutti Junior, Comandante da 2ª Companhia do 27º BPMI de Barra Bonita, para que estude a possibilidade da realização mensal de uma blitz para coibir o barulho de

escapamento de motocicletas e bicicletas motorizadas.



Relatório de Documentos - 27/11/2023 14:50:38 - De 17/11/2023 à 27/11/2023 - 9 registro(s)

#### Moção Nº 431/2023

**Data:** 17/11/2023 **Protocolo:** 1316/2023 - 27/11/2023 10:20

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação

Autoria: João Fernando de Jesus Pereira

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito, para que interceda junto ao departamento competente, no sentido de realizar o manejo e

o controle da população de morcegos em nossa cidade.

### Moção Nº 442/2023

**Data:** 27/11/2023 - 27/11/2023 10:34

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação Autoria: Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que interceda junto aos departamentos competentes, bem como junto à empresa concessionária de transporte coletivo municipal, para providências no sentido de instalar um ponto

de ônibus entre os bairros Jardim Vitória I a Bem Viver.

### Moção Nº 443/2023

Data: 27/11/2023 Protocolo: 1318/2023 - 27/11/2023 10:34

Regime: Ordinário Situação: Em Tramitação Autoria: Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Luis Rici, para que interceda junto aos setores competentes no sentido de disponibilizar banheiros químicos na Praça da Juventude, próximo aos Trailers de alimentação, ao

menos neste período de festas de fim de ano e férias escolares.

### Moção Nº 444/2023

**Data:** 27/11/2023 **Protocolo:** 1320/2023 - 27/11/2023 12:03

Regime: Ordinário
Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APOIO a todas as mulheres vítimas de todos os tipos de violência, em alusão ao DIA INTERNACIONAL PARA

ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER celebrada no dia 25 de novembro.

### 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA Em 27 de Novembro de 2023

### ORDEM DO DIA

- 1) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 49/2023-L de autoria do Legislativo Municipal, que "FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028".
- 2) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 45/2023L de autoria do Vereador Álvaro José Val Girioli, que ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº3.227, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM A EMPRESA NEW CARD UNIDADE BARRA BONITA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".
- 3) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 47/2023L de autoria dos Vereadores Poliana Caroline Quirino e Jair José dos Santos, que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RIO E CÓRREGO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.
- 4) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 51/2023L de autoria dos Vereadores José Carlos Fantin e João Fernando de Jesus Almeida, que MODIFICA A ALÍNEA C DO ART. 2º DA LEI Nº 1.690 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".
- 5) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 52/2023L de autoria dos Vereadores José Carlos Fantin e João Fernando de Jesus Almeida, que MODIFICA A ALÍNEA B DO ART. 2º DA LEI Nº 1.689 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- **1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 53/2023L** de autoria dos Vereadores José Carlos Fantin e João Fernando de Jesus Almeida, que MODIFICA A ALÍNEA B DO ART. 2º DA LEI Nº 1.729 DE 22 DE MARÇO DE 1995, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".